



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0058 Equipe Padrão e Varrição

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0155/2022 PREGÃO nº 0058/2022 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.2.1. Anexo I - Termo De Referência;
- 2.2.2. Anexo II - Itens da Proposta (quantidade e valores);
- 2.2.3. Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- 2.2.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Não emprego de Menores;
- 2.2.7. Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 2.2.8. Anexo VIII - Mapa do Município.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, até às 13h45min do dia 13 de julho de 2022.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2022
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2022
 ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h00min do dia 13 de julho de 2022, na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Declarações e comprovações constantes dos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações e comprovações constantes dos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV**;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo V**.

7.4. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

7.5. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP** de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>

7.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, da abertura das propostas.

A participação nas condições previstas neste item implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.7. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações e comprovações constantes nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O número do Processo e número deste **PREGÃO**;

8.2. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

8.3. Apresentar a descrição do item do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO II**, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

8.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.5. **Apresentar preço unitário mensal e total do item com até 02 (duas) casas depois da vírgula**, expresso em



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrealizável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário;

- 8.6. Para a composição dos preços do ITEM 01 deverá ser considerada o mínimo de **02 equipes, compostas por 12 trabalhadores cada, mais 02 encarregados cada equipe;**
- 8.7. Para a composição dos preços do ITEM 02 deverá ser considerada mínimo de **10 garis e 385.074 metros linear de vias e logradouros públicos, por toda a sua largura incluindo os passeios;**
- 8.8. As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no **Anexo II;**
- 8.8.1. Serão desclassificadas propostas que ultrapassem o valor máximo estipulado no **Anexo II.**
- 8.9. **O proponente Vencedor** deverá apresentar a Planilha de Custos de formação do preço proposto com detalhamento de todos os elementos que o influenciaram a formação dos custos bem como BDI e Encargos Sociais **devidamente ajustada ao lance vencedor.**

NOTAS 1: na hipótese de a proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos Anexos 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;

A não apresentação da comprovação dos itens 7.4 e 7.5 poderá ser sanada e comprovada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
- 9.2. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.4. Os quantitativos e valores indicados no Anexo II correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do **Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

III. QUALIFICAÇÃO ECONIMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deve-se, juntamente com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado.
- c) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente. *(As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no sistema eproc", para que tenham validade).*

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro da **empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s)** em vigência expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação e com atribuição para execução de serviços semelhantes aos objetos deste edital;
- a.1) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada devendo apresentar obrigatoriamente visto do CREA de Santa Catarina;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos do presente edital, da seguinte forma:

b.1) **Comprovação de capacidade técnico-operacional**

Experiência da empresa - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

Para efeito de comprovação de execução de serviços de características e relevância técnica

- Serviços Gerais de limpeza pública por equipe padrão, na quantidade mínima de **90 m³/mês (noventa metros cúbicos por mês) de resíduos**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Limpeza Bocas de Lobo e Poços de visita, mínimo **75 (setenta e cinco) unidades**;
- Transporte e Disposição Final de Resíduos em Aterro na quantidade mínima de **90 m³/mês (noventa metros cúbicos por mês) de resíduos**.

b.2) **Comprovação de capacidade técnico-profissional**

Capacidade Técnico-Profissional - A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico (Engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto) no quadro permanente da empresa, detentor de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços especificados no objeto deste Edital. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

c) **Licença Ambiental** para Aterro Sanitário vigente, para a Disposição final de Rejeitos ou Resíduos.

c.1) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos/lixo em Aterro Sanitário licenciado, constando também neste, ou através de Declaração Formal (firma reconhecida) de que o proprietário do Aterro Sanitário tem capacidade de receber, e dar destino final correto destes REJEITOS do município de Xanxerê SC.

V. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO VI**);
- b) **Declaração** de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) **Declaração** de que possui condições de mobilizar pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- d) **Declaração** de disponibilidade ou documentos que comprovem que os equipamentos discriminados no Anexo I, para execução dos serviços objetos do Edital são de propriedade da empresa ou estejam à disposição da mesma (contrato devidamente registrado em cartório);
- e) **Declaração** de Atestado de visita assinada pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa, aos locais onde serão executados os serviços, afirmando que conhece os serviços a serem executados, conforme as especificações contidas neste edital e em seus anexos.

11.2. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, com todas as Negativas válidas, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, substitui os documentos elencados nos itens **8.1, I e II**, (habilitação jurídica e regularidade fiscal).

11.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a o Certificado de Registro.

11.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

NOTAS 2:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes o item III - Da qualificação Econ. Fin. Item IV - Qualificação Técnica e item V das Declarações.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço Global** ofertado.

12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê e/ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br);

13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.

13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.

13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido em **Decreto 002/2022** de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e ART de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Organograma	Descrição	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

18.1. Compreendem os seguintes serviços de limpeza urbana:

- a) Varrição de vias públicas urbanas e logradouros urbanos, que consiste na operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço. A varrição deverá contemplar vias e logradouros públicos, canteiros centrais pavimentados das vias públicas;
- b) Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos e praças;
- c) Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais;
- d) Os serviços de varrição manual ou mecânica deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, atendendo às frequências determinados para cada local. Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e excepcionalmente no período noturno;
- e) Os Serviços de Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição) a serem realizados compreendem a limpeza pública urbana na área sob a jurisprudência administrativa deste Município, que deverão ser executados conforme frequência e locais discriminados, e que iniciaram pela Contratante através de "Ordens Inicial de Serviços";
- f) A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros Públicos será composta de no mínimo 10 (dez) garis. Os garis serão providos de carrinhos sobre rodas tipo lutocar ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, cones para sinalização, e sacos para recolhimento do lixo produzido;
- g) A Contratada deverá ter capacidade técnica e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços de acordo com as Ordens de Serviço;
- h) A Contratada deverá atender todas as regras previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, bem como a legislação trabalhista nacional, inclusive com custos de insalubridade, possível adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- i) A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

18.2. Compreendem os seguintes serviços da equipe padrão:

- a) Capina manual: consiste na limpeza completa das vias públicas, relativo à presença de vegetação que prejudique o aspecto urbanístico das mesmas. Estes serviços serão executados manualmente através de ferramental adequado como enxadas, pás, foices ou assemelhado, a serem fornecidos pela contratada;
- b) Limpeza e varrição externa: consiste na limpeza dos ginásios, estádio, centro administrativo e escolas municipais, unidades sanitárias de saúde, pronto atendimento e outros prédios públicos determinados pela Prefeitura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Supressão e Poda de árvores: consiste na supressão, corte, recolhimento, trituração dos galhos das árvores e destinação final, plantadas em passeios e imóveis públicos;
- d) Pintura de meio fio: consiste na aplicação de uma demão contínua de tinta à base de cal, nos meios fios dos passeios e canteiros centrais dos logradouros públicos e nas ruas demarcadas conforme solicitado pelo município;
- e) Para o início dos serviços será emitida um Ordem de Serviço Inicial, momento em que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a empresa contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos a serem executados e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos serviços;
- f) Limpeza de bocas de lobo e poços de visita: consiste na desobstrução periódica destes elementos de drenagem pluvial, referente aos detritos e entulhos que se acumulam ao longo do tempo;
- g) Ajardinamentos externos: consiste no ajardinamento das escolas, creches e unidades sanitárias municipais, na parte externa do Centro Administrativo, bem como nos canteiros centrais das ruas do município;
- h) Limpeza do Parque Exposições Rovillo Bortoluzzi, exceto nos períodos de realização da Festa Estadual do Milho (FEMI), conforme solicitação da Prefeitura;
- i) Limpeza do cemitério municipal, quando for solicitado, incluindo a retirada de entulhos e acondicionamento em local ambientalmente adequado;
- j) Os Serviços de Limpeza Urbana a serem realizados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob a jurisprudência administrativa deste Município, especificados no corpo deste projeto básico, que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante através de "Ordens Específicas de Serviços";
- k) Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pelo os serviços que é de 02 equipes compostas por 12 trabalhadores cada e mais 02 encarregados (um por equipe);
- l) Os veículos utilizados para transporte da equipe até local da realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos;
- m) Todos os resíduos/lixo produzidos, deverão ser coletados e transportados pela contratada para Aterro Sanitário Licenciado, de sua responsabilidade visto que o município não tem lugar legalmente apropriado para o destino final destes resíduos;
- n) A Contratada deverá ter capacidade técnica e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços de acordo com as Ordens de Serviço;
- o) A Contratada deverá atender todas as regras previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, bem como a legislação trabalhista nacional, inclusive com custos de insalubridade, possível adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- p) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada na cor padrão da empresa, asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir;
- q) Para a execução dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos, a seguir relacionados, sejam de propriedade da empresa ou estejam à disposição da mesma conforme está solicitados no item 11, V, letra "d": 01 (um) veículo equipado com poliguindaste, com capacidade mínima de 10 toneladas; 05 (cinco) caixas coletoras tipo containers; 01 (um) veículo carroceria aberta com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas;
- r) A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.1. DA CONTRATADA:

- 19.1.1. A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.
- 19.1.2. Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.
- 19.1.3. Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.
- 19.1.4. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- 19.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 19.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 19.1.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 19.1.8. Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- 19.1.9. Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.
- 19.1.10. Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

19.2. DA CONTRATANTE:

- 19.2.1. Apresentar a Ordem de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- 19.2.2. O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento mediante prévia apresentação da Fatura;
- 19.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- 19.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.
- 19.2.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

20.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

21.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado serão prestadas pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, falar com a Sra. Jessyca de Marco, Tel. (49) 3441-8500.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

22.1.1. **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Secretária de Administração e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

22.1.2. **Fiscal deste Contrato**, a Sra. Jessyca de Marco, Diretora de Engenharia, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

22.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.10. **O valor estimado para este pregão é de R\$ 2.638.878,12 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme itens do Anexo I.**

Xanxerê SC, 28 de junho de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

RESPONSÁVEL: Leandro Marzari Silva.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado.

JUSTIFICATIVA: Considerando a importância da limpeza urbana do município e considerando a importância da preservação dos ambientes para os munícipes.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA EQUIPE PADRÃO:

Capina manual: consiste na limpeza completa das vias públicas, relativo à presença de vegetação que prejudique o aspecto urbanístico das mesmas. Estes serviços serão executados manualmente através de ferramental adequado como enxadas, pás, foices ou assemelhado, a serem fornecidos pela contratada.

Limpeza e varrição externa: consiste na limpeza dos ginásios, estádio, centro administrativo e escolas municipais, unidades sanitárias de saúde, pronto atendimento e outros prédios públicos determinados pela Prefeitura.

Supressão e Poda de árvores: consiste na supressão, corte, recolhimento, trituração dos galhos das árvores e destinação final, plantadas em passeios e imóveis públicos.

Pintura de meio fio: consiste na aplicação de uma demão contínua de tinta à base de cal, nos meios fios dos passeios e canteiros centrais dos logradouros públicos e nas ruas demarcadas conforme solicitado pelo município.

Limpeza de bocas de lobo e poços de visita: consiste na desobstrução periódica destes elementos de drenagem pluvial, referente aos detritos e entulhos que se acumulam ao longo do tempo.

Ajardinamentos externos: consiste no ajardinamento das escolas, creches e unidades sanitárias municipais, na parte externa do Centro Administrativo, bem como nos canteiros centrais das ruas do município.



16

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Limpeza do Parque Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto nos períodos de realização da Festa Estadual do Milho (FEMI), conforme solicitação da Prefeitura.

Limpeza do cemitério municipal, quando for solicitado, incluindo a retirada de entulhos e acondicionamento em local ambientalmente adequado.

O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados.

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EQUIPES PADRÃO:

Para a execução dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos, abaixo relacionados, sejam de propriedade da empresa ou estejam à disposição da mesma conforme está solicitados no item 8, V, letra "d":

- 01 (um) veículo equipado com poliguindaste, com capacidade mínima de 10 toneladas;
- 05 (cinco) caixas coletoras tipo containers;
- 01 (um) veículo carroceria aberta com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS URBANOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (VARRIÇÃO):

Varrição de vias públicas urbanas e logradouros urbanos, que consiste na operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço. A varrição deverá contemplar vias e logradouros públicos, canteiros centrais pavimentados das vias públicas.

Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos e praças.

Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais.

Os serviços de varrição manual ou mecânica deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, atendendo às frequências determinados para cada local. Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e excepcionalmente no período noturno.

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A frequência para execução da limpeza urbana está definida nos Setores conforme mapa em anexo e para os serviços executados para equipe padrão será diária, com acompanhamento e indicação de cronograma feito pela Prefeitura Municipal.

Para execução dos serviços da equipe padrão: será necessária inicialmente o mínimo de 02 (duas) equipes, a qual será requisitada através de Autorização de Fornecimento, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 12 trabalhadores e 02 encarregados, devendo ser previsto reserva para suprir absenteísmo, férias ou acidentes.

Para efeito de cálculo de remuneração e encargos devem ser utilizadas as convenções coletivas pertinentes.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Jessyca de Marco -
Telefone (49) 3441-8518 - E-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal e será efetuado conforme decreto nº 002/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red. 46

ELEMENTO: 3390-3978

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento mediante prévia apresentação da Fatura;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1. A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.
2. Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.
3. Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.
4. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
7. Fornecer as devidas Notas Fiscais.
8. Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
9. Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.
10. Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

Para os serviços de limpeza urbana:

- Os Serviços de Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição) a serem realizados compreendem a limpeza pública urbana na área sob a jurisprudência administrativa deste Município, que deverão ser executados conforme frequência e locais discriminados, e que iniciaram pela Contratante através de "Ordens Inicial de Serviços".
- A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros Públicos será composta de no mínimo 10 (dez) garis. Os garis serão providos de carrinhos sobre rodas tipo lutocar ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, cones para sinalização, e sacos para recolhimento do lixo produzido.

- A Contratada deverá ter capacidade técnica e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços de acordo com as Ordens de Serviço.
- A Contratada deverá atender todas as regras previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, bem como a legislação trabalhista nacional, inclusive com custos de insalubridade, possível adicional noturno e demais direitos trabalhistas.
- A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

Para os serviços da equipe padrão:

- Para o início dos serviços será emitida um Ordem de Serviço Inicial, momento em que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a empresa contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos a serem executados e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos serviços.
- Os Serviços de Limpeza Urbana a serem realizados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob a jurisprudência administrativa deste Município, especificados no corpo deste projeto básico, que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante através de "Ordens Específicas de Serviços".
- Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pelo os serviços que é de 02 equipes compostas por 12 trabalhadores cada e mais 02 encarregados (um por equipe).
- Os veículos utilizados para transporte da equipe até local da realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- Todos os resíduos/lixo produzidos, deverão ser coletados e transportados pela contratada para Aterro Sanitário Licenciado, de sua responsabilidade visto que o município não tem lugar legalmente apropriado para o destino final destes resíduos.
- A Contratada deverá ter capacidade técnica e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços de acordo com as Ordens de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- A Contratada deverá atender todas as regras previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, bem como a legislação trabalhista nacional, inclusive com custos de insalubridade, possível adicional noturno e demais direitos trabalhistas.
- A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada na cor padrão da empresa, asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.
- A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s) em vigência expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação e com atribuição para execução de serviços semelhantes aos objetos deste edital;

1.1. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada devendo apresentar obrigatoriamente visto do CREA de Santa Catarina;

2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos do presente edital, da seguinte forma:

2.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional

Experiência da empresa – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

Para efeito de comprovação de execução de serviços de características e relevância técnica:

- Serviços Gerais de limpeza pública por equipe padrão, na quantidade mínima de **90 m³/mês (noventa metros cúbicos por mês) de resíduos;**
- Limpeza Bocas de Lobo e Poços de visita, mínimo **75 (setenta e cinco) unidades;**
- Transporte e Disposição Final de Resíduos em Aterro na quantidade mínima de **90 m³/mês (noventa metros cúbicos por mês) de resíduos.**

2.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional

Capacidade Técnico-Profissional – A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico (Engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto) no quadro permanente da empresa, detentor de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços especificados no objeto deste Edital. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

3. Licença Ambiental para Aterro Sanitário vigente, para a Disposição final de Rejeitos ou Resíduos.

- 3.1. Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos/lixo em Aterro Sanitário licenciado, constando também neste, ou através de Declaração Formal (firma reconhecida) de que o proprietário do Aterro Sanitário tem capacidade de receber, e dar destino final correto destes REJEITOS do município de Xanxerê SC.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: conforme cotações de preços realizadas no mercado apresentadas na tabela de cotações em anexo.

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 2.638.878,12 (dois milhões e seiscientos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

1.1.1 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo mediante interesse público, ser prorrogado na forma da lei de Licitações.

1.1.2 Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, o reajuste terá como base o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), anualmente e revisados quando houver quebra do equilíbrio econômico-financeiro demonstrado pela CONTRATADA, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formal

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e
Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SETOR 01 - Frequência de varrição diária de Segunda-Feira à Sábado			
TRECHO - RUA/AV	INÍCIO - RUA/AV	TÉRMINO - RUA/AV	MTS
Dr. Victor Konder	IRINEU BORNHAUSEN	BR 282	1.018
CEL. PASSOS MAIA	IRINEU BORNHAUSEN	BARÃO DO RIO BRANCO	896
RUI BARBOSA	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	BR 282	612
JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	CEL. PASSOS MAIA	CELESTINO DO NASCIMENTO	728
AV. BRASIL	CEL. PASSOS MAIA	MAL. DEODORO	973
FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO	CEL. PASSOS MAIA	PAPA JOÃO XXIII	517
OLAVO BILAC	CEL. PASSOS MAIA	NEREU RAMOS	498
SETE DE SETEMBRO	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO	269
PRAÇA TIRANDETES	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	AV. BRASIL	490
PAPA JOÃO XXIII	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	ARTHUR DAMBROSO	531
ALMIRANTE TAMANDARÉ	OLAVO BILAC	PAPA JOÃO XXIII	307
NEREU RAMOS	OLAVO BILAC	PAPA JOÃO XXIII	305
OLIMPIO JULIO TOTATTO	FIDÊNCIO DE SOUZA MELO	ARTHUR DAMBROSO	306
MAL. FLORIANO PEIXOTO	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	AV. BRASIL	137
CELESTINO DO NASCIMENTO	MAL. BORMANN	JOSÉ DE MIRANDA RAMOS	153
SANTOS DUMONT	IRINEU BORNHAUSEN	CEL. PASSOS MAIA	88
ANTONIO VITORIO GIORDANI	DR. VICTOR KONDER	CEL. PASSOS MAIA	101
TRAVESSA CARMELLI	DR. VICTOR KONDER	CEL. PASSOS MAIA	105
LA SALLE	JOSÉ BONIFÁCIO	CEL. PASSOS MAIA	222
TRAVESSA WINCKLER	DR. VICTOR KONDER	CEL. PASSOS MAIA	102,5
BARÃO DO RIO BRANCO	DR. VICTOR KONDER	RUI BARBOSA	257



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

INDEPENDENCI A	JOSÉ BONIFÁCIO	RUI BARBOSA	325
TOTAL			8.940,50

SETOR 01 - Repasse, à tarde			
TRECHO - RUA/AV	INÍCIO - RUA/AV	TÉRMINO - RUA/AV	MTS
Praça Tiradentes	José de Miranda Ramos	Av. Brasil	490
TOTAL			490

SETOR 02 - Frequência de Varrição Três Vezes por semana, nas Segundas-feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras			
TRECHO - RUA/AV	INÍCIO - RUA/AV	TÉRMINO - RUA/AV	MTS
NEREU RAMOS	OLAVO BILAC	27 DE FEVEREIRO	1.018
ANTONIO VITORIO GIORDANI	CEL. PASSOS MAIA	NEREU RAMOS	896
IRINEU BORNHAUSEN	DR. VICTOR KONDER	NEREU RAMOS	612
CELISTRE DE CAMPOS	ANTONIO VITORIO GIORDANI	PRESIDENTE VARGAS	728
PRESIDENTE VARGAS	DR. VICTOR KONDER	NEREU RAMOS	973
AVELINO GONÇALVES ARAUJO	DR. VICTOR KONDER	ANTONIO S. CAVALHEIRO	517
CEL. PASSOS MAIA	IRINEU BORNHAUSEN	ANTONIO S. CAVALHEIRO	498
DR. VICTOR KONDER	IRINEU BORNHAUSEN	27 DE FEVEREIRO	269
SANTOS DUMONT	DR. VICTOR KONDER	MARIA DO NASCIMENTO	490
PAPA JOÃO XXIII	ARTHUR DAMBROSO	ITÁ	531
APARÍCIO JULIO FARRAPO	CELISTRE DE CAMPOS	NEREU RAMOS	307
TOTAL			8.940,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SETOR 03 - Frequência de Varrição Três Vezes por semana, nas Terças-feiras, Quintas-feiras e Sábados			
TRECHO - RUA/AV	INÍCIO - RUA/AV	TÉRMINO - RUA/AV	MTS
IRINEU BORNHAUSEN	DAS MISSÕES	DR. VICTOR KONDER	491
DAS MISSÕES	LA SALLE	INDEPENDENCIA	246
CASTRO ALVES	INDEPENDÊNCIA	BARÃO DO RIO BRANCO	85
ATANASIO ANTONIO	IRINEU BORNHAUSEN	LA SALLE	296
JOSÉ BONIFÁCIO	LA SALLE	BR 282	878
LA SALLE	JOSÉ BONIFÁCIO	RÓTULA	1.085
INDEPENDÊNCIA	NILO MUNARETTI	JOSÉ BONIFÁCIO	1.012
ELGA WESTERICH	JOSÉ BONIFÁCIO	DR. VICTOR KONDER	95
PRINCESA ISABEL	INDEPENDENCIA		300
ERNERSO SCIREA	IRINEU BORNHAUSEN	DR. VICTOR KONDER	208
ANTONIO OGLIARI	IRINEU BORNHAUSEN		295
RUI BARBOSA	INDEPDENCIA	BR 282	472
CEL. SANTOS MARINHO	RUI BARBOSA	GEN. OSÓRIO	209
ADOLFO KONDER	LA SALLE	LUIZ HACK	139
LUIZ HACK	DAS MISSÕES	ADOLFO KONDER	99
PAPA JOÃO XXIII	ARTHUR DAMBROSO	ITÁ	507
ARTHUR DAMBROSO	OLIMPIO J. TORTATTO	PAPA JOÃO XXIII	182
BARÃO DO RIO BRANCO	JOSÉ BONIFÁCIO	DR. VICTOR KONDER	93
AVENIDA BRASIL	GEN. OSÓRIO	BR 282	2.138
TOTAL			8.830

QUADRO RESUMO			
SETOR	VARRIÇÕES POR MÊS	METROS VARRIDOS	TOTAL MTS
1	24 VARRIÇÕES	9.430,50	226.332
2	12 VARRIÇÕES	4.398,50	52.782



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3	12 VARRIÇÕES	8.830	105.960
TOTAL			385.074



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - DA PROPOSTA

1. Quantidades e Valores Limites

Para a composição dos preços do ITEM 01 deverá ser considerada mínimo de **02 equipes, compostas por 12 trabalhadores cada, mais 02 encarregados cada equipe.**

Para a composição dos preços do ITEM 02 deverá ser considerada mínimo de **10 garis; varridos cerca de 385.074 metros linear/mês de vias e logradouros públicos** do município, incluindo toda a sua largura inclusive os passeios.

As demais informações e complementos para o correto preenchimento da proposta estão apresentados no item 8 - DO CONTEUDO DA PROPOSTA do Edital.

A proposta financeira deverá respeitar os seguintes valores máximos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado. Compreendem os seguintes serviços de limpeza urbana: Capina Manual, Limpeza e Varrição externa, Poda e Supressão de árvores, Pintura de Meio Fio, Limpeza de Boca de Lobo e poços de Visita, Ajardinamentos Externos, Limpeza Parque de Exposições, Limpeza Cemitério Municipal.	R\$ 154.640,62 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).
02	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição) do município, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado.	R\$ 65.265,89 (sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).	
			VALOR TOTAL GLOBAL R\$	

O valor estimado para os 12 meses do presente edital é de **R\$ 2.638.878,12 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) does) outorgante(s) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2022** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À
Prefeitura Municipal Xanxerê

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 0058/2022

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/ 2002, que a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N° 0058/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

.....,dede 2022.
assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0058 /2022

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.
., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade,
firmamos a presente.

Local, de 2022.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ../2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, com sede a, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. **Xxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade nº ..., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A operacionalização do objeto da presente licitação obedecerá às normas do presente. As disposições do respectivo contrato administrativo vigente e pertinente e, ainda das normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

1.3 - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, EPs, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados, prepostos ou terceiros no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços, assegurando direito de regresso à Contratante, caso demandada/condenada em qualquer tipo de processo ou procedimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços para a prestação dos serviços são os seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado. Compreendem os seguintes serviços de limpeza urbana: Capina Manual, Limpeza e Varrição externa, Poda e Supressão de árvores, Pintura de Meio Fio, Limpeza de Boca de Lobo e poços de Visita, Ajardinamentos Externos, Limpeza Parque de Exposições, Limpeza Cemitério Municipal.	R\$	R\$
02	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza DE Vias Urbanas e Logradouros Públicos (varrição) do município, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado.	R\$	R\$
			VALOR TOTAL GLOBAL R\$		R\$

3.2.- O pagamento será efetuado pelo Decreto nº 002/2022, que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

3.3 - Os preços contratados poderão, mediante provocação do interessado, sofrer repactuação para recompor o equilíbrio financeiro da proposta nos termos da Lei de Licitações, firmado através de termo aditivo ao contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem as alterações dos preços de insumos (menos/mais) utilizados para a realização dos serviços.

3.4- Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, poderá ser reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;

4.1.2 O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados;

4.1.3 Efetuar o pagamento mediante prévia apresentação da Fatura;

4.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

4.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

4.2- DA CONTRATADA:

- 4.2.1 - A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.
- 4.2.2 Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.
- 4.2.3 Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.
- 4.2.4 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- 4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 4.2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 4.2.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 4.2.8 Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- 4.2.9 Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.
- 4.2.10 Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

5.1. - Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA VI - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022/2022:

Organograma	Descrição	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.b.1. Advertência;
 - 1.b.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. **Andreza Gallas**, Secretária de Administração e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Jessyca de Marco**, Diretora de Engenharia, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitatório n.º 0155/2022, Pregão Presencial n.º 0058/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê/SC, em ... de de

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VIII - MAPA DO MUNICÍPIO

Obs: arquivo separado.